

**PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo-PB
(§ 1º do art. 87 da LOB)

29/12/05

Sus. Cristina M. de Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

03/01/2006

Sus. Cristina M. de Farias

VISTO

**INICIATIVA
MESA DIRETORA**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Sus. Cristina M. de Farias
VISTO

LEI Nº 1.270, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos
do § 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão na Estrutura
Administrativa Básica de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba,
criada pela Lei nº 1.082/2002, alterada pelas Leis nº 1.131/2002, 1169/2003, 1188/2004
e 1.216/2005, cujos padrões de vencimentos são os determinados pela simbologia em
vigor, conforme previsto na Lei nº 1.216, de 09 de novembro de 2004:

I – Nível de Gerência e Assessoramento Superior:

- a) 01 (um) Chefe de Cerimonial – PL-CC-1;
- b) 01 (um) Assessor de Planejamento e Gestão – PL-CC-01;
- c) 01 (um) Secretário da Mesa – PL-CC-1.

II – Nível de Assessoramento Específico d Mesa:

- a) 01 (um) - Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria – PL-CC-01;
- b) 01 (um) - Assessor Especial da 1ª Secretaria – PL-CC-01;
- c) 01 (um) - Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria – PL-CC-01;
- d) 01 (um) - Assessor Especial da 2ª Secretaria – PL-CC-01;
- e) 03 (três) – Assessor Legislativo – PL-CC-05;
- f) 03 (três) – Assessor de Plenário – PL-CC-6
- g) 01 (um) – Assessor de Informática – PL-CC-6;
- h) 04 (quatro) - Assessor Legislativo Auxiliar – PL-CC-08.

III – Nível de Assessoramento Parlamentar:

- a) 27 (vinte e sete) Secretário Parlamentar Auxiliar – PL-CC-07.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 1.082 de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela
Lei nº 1.216 de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

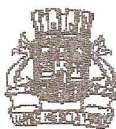
“Art. 20. A Gratificação de Atividades Especiais – GAE, do Poder Legislativo
Municipal, consiste na remuneração paga ao servidor pelo exercício de
atividades especiais excedentes às atribuições dos respectivos cargos, ou
pela participação em comissões, grupo ou equipes de trabalho, constituídos
por Ato do Presidente da Câmara.

**PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO**
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

16 a 31/12/05

Sus. Cristina M. de Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

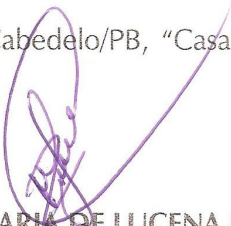
§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser concedida, em valor nominal, pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores ocupantes dos cargos em comissão ou efetivos, pertencentes à estrutura de pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º O valor nominal da gratificação prevista no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar o limite até 01 (um) inteiro do vencimento básico, respeitado, contudo, a isonomia de vencimentos para servidores da mesma categoria funcional."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Cabedelo/PB, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de dezembro de 2005.



Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE